



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.338, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2017 para Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo Único deste Decreto para o encerramento do Exercício Financeiro de 2017.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa de cada Unidade/Órgão, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar ao Princípio da Anualidade do Orçamento e ao Regime de Competência.

Art. 4º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar na Fonte 0100, promovendo o cancelamento até 30 de novembro de 2017, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

§ 2º. A inscrição prevista no caput como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador da Unidade Gestora, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º. A indicação e comprovação previstas no § 2º deverá ser protocolada na Superintendência de Contabilidade até 20 de dezembro de 2017, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no SIAFEM, ressalvados os casos excepcionais.

§ 4º. Os saldos de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados”, correspondente à Fonte de Recurso do Tesouro - 0100, os quais em 30 de dezembro de 2017 não dispuserem de saldo financeiro, deverão ser contingenciados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG à conta de dotação orçamentária correspondente da respectiva Unidade Gestora Responsável, constante da Lei Orçamentária Anual de 2018.

§ 5º. A verificação e encaminhamento à SEPOG do saldo financeiro das Unidades Gestoras Responsáveis, para fins de cumprimento do disposto no § 4º, será realizada pela Superintendência de Contabilidade por meio do SIAFEM, DIVER PORT, e/ou conciliações bancárias em 1º de fevereiro de 2018.

§ 6º. Os saldos de Restos a Pagar “Não Processados” inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 31 de outubro de 2017, pela Unidade Gestora Responsável, sob pena de bloqueio de atividades no SIAFEM até a regularização.

§ 7º. Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios e operações de crédito, desde que devidamente justificados à SEFIN e à SEPOG.

§ 8º. Os saldos de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados”, inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2012, terão validade até a data de 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à SEPOG, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2017.

§ 9º. Após o cancelamento de Restos a Pagar, nos termos do § 7º, havendo interesse em se reativar o processo de realização do serviço ou do recebimento do bem ou material correspondente, tais valores deverão ser consignados no orçamento do exercício financeiro de 2018, pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

§ 10. As despesas relativas às diárias e suprimentos de fundos não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”.

§ 11. Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2017, conforme as datas-limites definidas no Anexo Único.

§ 12. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotarem as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 13. Excetua-se das disposições contidas neste artigo, as despesas de caráter legal, constitucional, emendas parlamentares e outras definidas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Superintendência de Contabilidade/SEFIN.

Art. 5º. As despesas inscritas em Restos a Pagar referentes aos serviços de saúde e educação devem ser pagas até o final do primeiro trimestre de 2018, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e à Secretaria de Estado da Finanças – SEFIN, por meio da Superintendência de Contabilidade – SUPER:

I - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar";

II - orientar os órgãos e entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e do princípio da anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As despesas inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em conformidade com o artigo 4º deste Decreto, serão liquidadas com observância ao disposto no art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, nos seguintes prazos:

I - até 31 de março de 2018, para as despesas da educação e saúde;

II - até 31 de janeiro de 2018, para as demais despesas.



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

§ 2º Transcorridos os prazos previstos no § 1º deste artigo sem que tenha havido o cancelamento dos "Restos a Pagar" pelo órgão ou entidade, caberá à Controladoria Geral do Estado fazê-lo integral e automaticamente.

§ 3º Observada a ordem cronológica dos pagamentos e os prazos a que se refere o § 1º deste artigo:

I - os "Restos a Pagar Processados" referentes ao último exercício financeiro encerrado serão contabilizados em contas financeiras do passivo e deverão ser pagos até 30 de dezembro de 2018;

II - os "Restos a Pagar Processados" não pagos no prazo do inciso anterior serão integralmente cancelados em 31 de dezembro do exercício subsequente e simultaneamente inscritos em contas específicas do passivo.

§ 4º Os pagamentos a serem efetuados em face do cancelamento referido no § 3º deste artigo serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º A liquidação das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Processados deverão observar as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Art. 7º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a prestar informações à Superintendência de Contabilidade/ SEFIN, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na validação dos resultados processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/ RO.

Art. 8º. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Estado e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades serão processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO.

Parágrafo único. Os titulares de órgãos e entidades, ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017.

I - 25 de outubro de 2017: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 0100, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais e emendas parlamentares;

II - 30 de novembro de 2017: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto as referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais autorizados pela SEFIN e SEPOG;

III - 31 de outubro de 2017: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 6º, do artigo 4º, deste Decreto;

IV - 30 de novembro de 2017: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos Empenhos da Fonte 0100, no termos do § 1º, do artigo 4º, deste Decreto;

V - 20 de dezembro de 2017: data-limite de protocolo na Superintendência de Contabilidade, pela Unidade Gestora responsável, da comprovação da disponibilidade financeira e indicação expressa das despesas cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, para fins de inscrição como Restos a Pagar não processados, nos termos do artigo 4º, deste Decreto;

VI - 29 de dezembro de 2017: liquidação de despesas do exercício;

VII - 30 de dezembro de 2017: entrega à Coordenadoria de Gestão Patrimonial - CGP da SUGESPE, dos relatórios inerentes aos inventários de bens imóveis e móveis;

VIII - 31 de dezembro de 2017: prescrição quinquenal dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2012;

IX - até 31 de março de 2018 – prazo para liquidação total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde;

X - até 31 de janeiro de 2018 – prazo para liquidação total das demais despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados;

XI - até 30 de dezembro de 2018 – prazo-limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2017;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

XII - 31 de dezembro de 2017: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental, ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 12 do artigo 4º, deste Decreto;

XIII - 5 de janeiro de 2018: fechamento do SIAFEM;

XIV - 5 de janeiro de 2018: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;

XV - 10 de janeiro de 2018: disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, de dados relativos à Receita Orçamentária, bem como as transferências para os Municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar Federal nº 11, de 4 de maio de 2000;

XVI - 19 de janeiro de 2018: encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal previsto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - 31 de janeiro de 2018: encaminhamento à Superintendência de Contabilidade/SEFIN, pela Controladoria-Geral da Receita Estadual - CRE/SEFIN, do relatório, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII - 2 de fevereiro de 2018: encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado, pela SEDUC e SESAU, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais;

XIV - 20 de fevereiro de 2018: emissão, por meio do SIAFEM-RO, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

XX - 9 de março de 2018: encaminhamento à Superintendência de Contabilidade/SEFIN, pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, de relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos 3 (três) exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os Programas voltados às áreas de Educação, Saúde, Segurança e Obras Públicas.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 9º. Fica a Superintendência de Contabilidade/SEFIN autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos, até o dia 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Superintendência de Contabilidade/SEFIN não eximem de responsabilidade os contadores das Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos Órgãos e Unidades abrangidos por este Decreto.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamentário e Gestão - SEPOG promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 65, da Constituição Estadual.

Art. 12. Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE e às setoriais de Controle Interno das Unidades Gestoras, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a conseqüente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2017, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG


WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN